



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 350/2026

Processo Número: **12937/2026** | Data do Protocolo: 15/04/2026 17:32:43



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360038003200320032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a instituir a carreira de Perito Médico Veterinário Legista no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo, a carreira de Perito Médico Veterinário Legista, destinada ao exercício de atividades periciais em infrações penais que envolvam animais e vestígios de origem animal.

Artigo 2º – A carreira de que trata esta lei tem por finalidade assegurar a produção de prova técnica qualificada, apoiar as investigações criminais e contribuir para a adequada instrução de processos judiciais, com vistas à efetiva responsabilização penal.

Artigo 3º – Compete ao Perito Médico Veterinário Legista a realização de exames periciais em animais vivos, mortos ou em restos biológicos, a execução de necropsias forenses, a análise de vestígios de origem animal, inclusive em locais de crime, e a elaboração de laudos técnicos destinados à persecução penal.

Artigo 4º – O Poder Executivo disciplinará os requisitos para ingresso na carreira, observado o diploma de nível superior em Medicina Veterinária, o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, a formação específica para a atividade pericial e a qualificação técnica na área de Medicina Veterinária Legal, podendo considerar títulos reconhecidos por entidades especializadas.

Artigo 5º – O Poder Executivo poderá promover a integração da atividade pericial veterinária com a Polícia Civil, a Polícia Militar, os órgãos ambientais e demais instituições correlatas, assegurando atuação coordenada e eficiente.

Artigo 6º – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, instituições públicas ou privadas e entidades representativas da área, inclusive com a Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal – ABMVL, para fins de capacitação, cooperação técnica e desenvolvimento institucional.

Artigo 7º – O Poder Executivo poderá adotar medidas voltadas à capacitação contínua dos profissionais envolvidos na atividade pericial veterinária, com vistas à padronização de procedimentos, à preservação da prova e à confiabilidade dos laudos.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo contribuir para o contínuo aprimoramento da segurança pública no Estado de São Paulo, mediante o fortalecimento da atividade pericial em infrações penais que envolvam animais.

O Estado de São Paulo tem avançado de forma consistente no enfrentamento à criminalidade, com investimentos e valorização das instituições. Nesse cenário, o aperfeiçoamento técnico das estruturas





existentes representa um passo natural para elevar ainda mais a eficiência das investigações e a efetividade da aplicação da lei.

Com o advento da Lei Federal nº 14.064/2020, que agravou as penas para crimes de maus-tratos contra cães e gatos, houve aumento significativo das ocorrências, o que exige respostas institucionais cada vez mais qualificadas. A produção de prova técnica adequada é elemento essencial para a responsabilização penal e para o combate efetivo à impunidade.

A especialização da perícia em matéria veterinária insere-se em uma lógica moderna de segurança pública, na qual a atuação técnica e integrada permite não apenas a elucidação de crimes, mas também o enfrentamento de dinâmicas mais amplas de violência. Estudos indicam a correlação entre a violência contra animais e outras formas de criminalidade, o que reforça a importância de atuação estatal firme e estruturada.

Além disso, a Medicina Veterinária Legal dialoga com o conceito de saúde integrada, contribuindo para o controle de zoonoses, o combate ao tráfico de animais e a proteção do meio ambiente, com reflexos diretos na saúde e na segurança da população.

A presente proposta pretende estabelecer diretrizes para aprimorar as perícias envolvendo animais, permitindo ao Poder Executivo, de forma responsável e planejada, estruturar carreira própria para atuação qualificada nessa área.

Cumprir destacar que o Deputado Estadual Danilo Balas, com mais de 32 anos como Policial e membro efetivo da Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários desta Casa, acompanha de perto a realidade operacional das forças de segurança, estando atento à necessidade de constante aperfeiçoamento dos instrumentos de investigação e produção de prova.

A proposta respeita a autonomia do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que se alinha ao esforço contínuo de fortalecimento das políticas públicas já desenvolvidas pelo Governo do Estado, contribuindo para seu aprimoramento e maior efetividade.

Também se destaca a importância da cooperação institucional e da valorização da qualificação técnica, em especial do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e de entidades representativas da área, como a Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal – ABMVL, contribuindo para o desenvolvimento, a padronização e a consolidação dessa especialidade no âmbito da segurança pública.

Trata-se, portanto, de medida que busca aprimorar, com responsabilidade e alinhamento institucional, a atuação estatal no combate aos crimes, fortalecendo a aplicação da lei, a proteção da sociedade e o bom funcionamento das instituições.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares.

Agente Federal Danilo Balas - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003000360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Agente Federal Danilo Balas** em 15/04/2026 17:29

Checksum: 5076D8FB178CD4400828E27EC7E69092F7ECAFCF615241FC2E9219B8591B29D5





Projeto de Lei nº 350/2026

Autoria: **Agente Federal Danilo Balas**

Coautoria:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a instituir a carreira de Perito Médico Veterinário Legista no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

Processo nº **12937/2026**

Atividade executada: **Iniciar**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 15 de abril de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 15 de abril de 2026.

a) **ANDRÉ DO PRADO** - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

CAIO SILVEIRA RAMOS

ANALISTA LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800360030003200390034003A005400

Assinado eletronicamente por **CAIO SILVEIRA RAMOS** em **15/04/2026 17:32**

Checksum: **0F697540973411D0670C2F8124BA6E975984EF741D99EA77138F8437D58B38AB**





Projeto de Lei nº 350/2026

Autoria: **Agente Federal Danilo Balas**

Coautoria:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a instituir a carreira de Perito Médico Veterinário Legista no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

Processo nº **12937/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 15 de abril de 2026

Realizado o cadastro no SPL e publicado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800360030003200390035003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 15/04/2026 17:39

Checksum: **2640B7506F1A9AA872D044906F8E3BE06EC224B5374A043BEC7374F6B02919D7**





Projeto de Lei nº 350/2026

Autoria: **Agente Federal Danilo Balas**

Coautoria:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a instituir a carreira de Perito Médico Veterinário Legista no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

Processo nº **12937/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 15 de abril de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 16/04/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800360030003300310039003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 15/04/2026 17:41

Checksum: **58364FD135A7A70A36FCAF7DD75920FBE553EFA2E3E180D1F24123D394DEBD58**





Projeto de Lei nº 350/2026

Autoria: **Agente Federal Danilo Balas**

Coautoria:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a instituir a carreira de Perito Médico Veterinário Legista no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

Processo nº **12937/2026**

Atividade executada: **Pauta (PL)**

Destinatário: **ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL
PARLAMENTAR**

São Paulo, 29 de abril de 2026

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 46ª a 50ª Sessões Ordinárias (de 22 a 28/04/2026), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SILVIA AYAKO MATSUDA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800360030003300320038003A005400

Assinado eletronicamente por **SILVIA AYAKO MATSUDA** em 29/04/2026 07:25

Checksum: **86B8D4DD1488974E97A06A8CBCEBBE0EA80E7B672798EC1356222BC21A39EF81**





Projeto de Lei nº 350/2026

Autoria: **Agente Federal Danilo Balas**

Coautoria:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a instituir a carreira de Perito Médico Veterinário Legista no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

Processo nº 12937/2026

Atividade executada: **Distribuição (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 29 de abril de 2026

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO

Às comissões:

I - CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - CAPRT - Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho;

III - CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

G.P., em 29 de abril de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Segue o despacho de distribuição do Presidente.

LETICIA MARIA DE MAIA RESENDE

TÉCNICO LEGISLATIVO

ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800370030003200370038003A005400

Assinado eletronicamente por **LETICIA MARIA DE MAIA RESENDE** em 29/04/2026 15:10

Checksum: **C8795CE23660DF9D4EDAA6CB5F9ED336BE8E7F0EB45A216D60B9A9A6E2D60F0C**





Projeto de Lei nº 350/2026

Autoria: **Agente Federal Danilo Balas**

Coautoria:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a instituir a carreira de Perito Médico Veterinário Legista no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

Processo nº **12937/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 29 de abril de 2026

Entrada na CCJR em 29/04/2026.

CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800370030003900360038003A005400

Assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI** em **29/04/2026 18:19**

Checksum: **BF8B7F855E2D607067CC4BA0D4765D1A479A3E6EAD47C5455706B03FA700BD6B**





Projeto de Lei nº 350/2026

Autoria: **Agente Federal Danilo Balas**

Coautoria:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a instituir a carreira de Perito Médico Veterinário Legista no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

Processo nº **12937/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição**

São Paulo, 30 de abril de 2026

Encaminhado à Presidência da CCJR para indicação do relator em 30/04/2026.

CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800370031003500310037003A005400

Assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI** em **30/04/2026 16:21**

Checksum: **DF481E5DB1F1C60DBED4F03AF4AB4D03F4A6C3D5B1FD935603E3F31C4E54FB49**





Projeto de Lei nº 350/2026

Autoria: **Agente Federal Danilo Balas**

Coautoria:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a instituir a carreira de Perito Médico Veterinário Legista no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

Processo nº **12937/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Com relator**

São Paulo, 13 de maio de 2026

Distribuído ao Deputado Alex Madureira em 13/05/2026, pelo prazo de 10 dias.

CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800370032003700370031003A005400

Assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI** em **13/05/2026 18:24**

Checksum: **0154DE5ADCED941F608A9435B40C023931E71242C31B7741D3A09A15D8739CB7**

